



PARECER ÚNICO Nº 0666831/2019 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 16280/2007/002/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	12648/2017	Análise técnica concluída

EMPREENDEREDOR:	MINASOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA.	CNPJ:	04.357.004/0001-82
EMPREENDIMENTO:	MINASOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA.	CNPJ:	04.357.004/0001-82
MUNICÍPIO:	ARCOS	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (SIRGAS 2000):	LAT/Y 20º 18' 32,14"	LONG/X 45º 34' 59,95"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO
NOME: Estação Ecológica do Corumbá.			
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio São Francisco-		
UPGRH: SF1 – Alto São Francisco	SUB-BACIA: Rio São Miguel		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):		CLASSE
B-01-09-0	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração		4
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação		2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Luiz Fernando Santiago Baptista	CREA-MG: 019.064-D		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 39790/2018	DATA:	23/03/2018	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Mateus Flávio de Castro Faria – Analista Ambiental (Gestor)	1826	
Lucas Gonçalves de Oliveira – Analista Ambiental	1.380.606-2	
Márcio Muniz dos Santos – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.396.230-0	
De acordo: Camila Porto Andrade – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.481.987-4	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor(a) Regional de Controle Processual	1.365.118-7	



1 Resumo

O empreendimento Minasol Indústria e Comércio de Produtos de Minerais Ltda. atua no setor de beneficiamento mineral de calcário, exercendo suas atividades no município Arcos - MG. Em 20/04/17, foi formalizado, na Supram Alto São Francisco, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 16280/2007/002/2017, na modalidade de renovação de licença ambiental de operação.

A atividade a ser licenciada é o *aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração*, cujo parâmetro é 10,80 ha, descrito no código B-01-09-0, da Deliberação Normativa COPAM n. 217, de 06 de dezembro de 2017.

Em 23/03/2018, houve vistoria técnica no empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental, com as medidas de controle instaladas e equipamentos em ótimo estado de conservação, conforme Auto de Fiscalização 39790/2018.

O recurso hídrico utilizado pelo empreendimento, destinado ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, provém de captação por meio de poço tubular, com utilização de 66 m³/dia, conforme processo de renovação de outorga n.12648/2017.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a duas Estações de Tratamento de Efluentes, com filtro anaeróbico, e o efluente industrial direcionado para uma caixa separadora de água e óleo. Ambos, após os tratamentos, são lançados em sumidouro.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior foram cumpridas de forma intempestiva, porém consideradas satisfatórias, conforme demonstrado ao longo do presente parecer.

Desta forma, a Supram Alto São Francisco sugere o deferimento do pedido de renovação da licença de operação do empreendimento Minasol Indústria e Comércio de Produtos Minerais Ltda.



2. Introdução

Este parecer tem como finalidade fornecer subsídios técnicos e jurídicos à Câmara de Atividades Industriais – CID do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, para o julgamento do processo administrativo P.A. n. 16280/2007/002/2017 de Renovação de Licença de Operação, do empreendimento Minasol Indústria e Comércio de Produtos Minerais Ltda., localizado no município de Arcos – MG.

As atividades realizadas são o beneficiamento de calcário e postos flutuantes de combustível, cujos códigos e parâmetros, de acordo com a DN COPAM 217/2017, são descritos na Tabela 1, abaixo:

Tabela 1: Classificação de acordo com a DN 217/2017

Código	Atividade	Parâmetro	PP/D*	Porte	Classe
B-01-09-0	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração	10,8 ha	M	G	4
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	40 m ³	M	P	2

* PP/D: Potencial Poluidor/Degrador.

A atividade de beneficiamento (B-01-09-0) provém da Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) de P.A. 16280/2007/001/2010; enquanto a atividade de postos flutuantes (F-06-01-7) foi objeto de Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade Cadastro, como consta no Certificado de LAS – Cadastro n. 82093187/2019, e está sendo incorporada ao presente licenciamento, conforme § 4º, art. 35, do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018.

O empreendimento está em operação desde 01/07/2010 e obteve sua Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) em 23/07/2011, através do P.A. 16280/2007/001/2010. A entrega dos documentos para formalização do atual processo de renovação foi realizada em 22/03/2017 (f. 53), permanecendo o empreendimento com sua licença prorrogada até a decisão do órgão ambiental.

Foi apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, no doc. SIAM R0007450/2019, válido até 20/12/2023.

Através do OF. SUPRAM-ASF 469/2019 – SIAM 0273193/2019, foram solicitadas informações complementares, nos termos do art. 23, § 1º, do Decreto nº 47.383/2018, as quais foram protocoladas tempestivamente conforme doc. SIAM R0145052/2019.



Nesse documento, foram apresentados: Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, com validade até 22/10/2019; Certidão Negativa de Regularidade Florestal do Instituto Estadual de Florestas – IEF, válida até 16/12/2019; bem como Declaração da Prefeitura Municipal de Arcos/MG, constando que o empreendimento está em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) foi elaborado pela empresa LL Ecológica Consultoria e Projetos Ambientais Ltda., com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) n. 14201700000003582832, do Eng. Civil Luiz Fernando Santiago Baptista, CREA-MG: 19064-D.

2.1. Caracterização do empreendimento

O empreendimento se localiza a Rodovia MG 170, km 5,0, na zona rural do município de Arcos, às coordenadas 20° 18' 32" S e 45°34'57" O, conforme Figura 1. Possui capacidade instalada para a produção de 450.000 t/ano de calcário para uso na agricultura como correção do solo, sendo de 80 % o percentual médio de utilização. O parâmetro estabelecido na DN 217/2017 é área útil, cujo valor é 10,80 ha.

O regime de operação varia de acordo com a demanda propiciada pela safra de cana-de-açúcar, de abril a setembro de cada ano. Na entressafra, opera-se 16 horas/dia, e na safra 24 horas/dia. Em média, são empregados 80 funcionários na Minasol Indústria e Comércio de Produtos Minerais Ltda.

A matéria prima utilizada constitui-se de dois materiais:

- (i) Rocha calcária, calcítica e dolomítica, de granulometria grosseira, proveniente da lavra da empresa CSN.
- (ii) Rocha calcária, calcítica e dolomítica, também denominada "pó calcário", de granulometria fina e ultrafina, com alta umidade. Este material é proveniente das bacias de decantação da CSN.

Os insumos necessários à operação são: óleo diesel, armazenados em dois tanques flutuantes que somam 39 m³; água para uso industrial (aspersão em correias, umectação de vias e lavagem de equipamentos) e consumo humano com utilização média de 488,10 m³/mês declarados no RADA, valor compatível ao outorgado no processo n.12648/2017. O poço tubular está localizado às coordenadas UTM 23K 0439154 m E / 7754368 m S.



Figura 1: Imagem de satélite do empreendimento Minasol, em amarelo.

Os equipamentos utilizados no processo industrial são:

- 03 Silos Pulmão Metálico
- 05 Alimentadores Dosador de correia 24" x 1.000
- 11 Transportador de correia 20" x 14.950
- 06 Moinhos de Martelo 20 t/h
- 06 Válvulas Rotativa
- 01 Tripper
- 01 Vibrador de calcário
- 03 Peneira Vibratória 300/120
- 01 Moinho desintegrador 60 t/h
- 01 Balança cap. de 100 Toneladas
- 03 - Compressores de ar comprimido (425L / 567L / 351L)



Os veículos automotores utilizados são:

- 01 Carregadeira Michigam
- 01 Carregadeira 721 CASE
- 01 Carregadeira 621 CASE
- 01 Caminhão Pipa
- 02 Caminhões VW 31-320 VW
- 03 Merc. Benz LK 2638
- 01 Merc. Benz Munck 1113
- 01 Carreta 2544 Mercedes Benz
- 01 Trator com grade agrícola

A estrutura física do empreendimento é composta por:

- 01 galpão de pó calcário
- 01 oficina
- 02 tanques de óleo diesel
- 02 Caixas Separadoras de Água e Óleo (CSAO)
- 02 Estações de Tratamento de Esgoto
- 01 Casa do compressor
- 01 Casa de Força
- 01 Almoxarifado
- 01 Garagem
- 01 Galpão da pilha pulmão
- 01 Refeitório
- 01 Laboratório
- 01 Portaria
- 01 Balança
- 02 Pátios de estocagem
- 01 Galpão da ensacadeira
- 01 Casa de moagem
- Sanitários
- Pátios de secagem de finos e ultrafinos

2.2. Área útil

O imóvel do empreendimento possui 10,80 ha, e está registrado sob matrícula 17.068. Nesse imóvel existem 2 empreendimentos: Minasol Indústria e Comércio de Produtos Minerais Ltda. e Minasol Estocagem Serviços e Transporte Ltda.

A Minasol Indústria e Comércio de Produtos Minerais Ltda. comprehende toda a estrutura física do empreendimento supracitada, exceto os pátios de secagem de finos e ultrafinos, que estão situados na Minasol Estocagem Serviços e Transporte Ltda. Como se pode observar na Figura 1, não há separação física entre as duas empresas.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) do processo 16280/2007/001/2010, foi indicada área igual a 5,0 ha, a qual foi mantida no Parecer Único Supram-ASF 0415829/2011.

De acordo a DN 217/2017, no item 7.2 do glossário, a área útil para estabelecimentos industriais é assim definida:

“É o somatório das áreas utilizadas pelo empreendimento para a consecução de seu objetivo social, incluídas, quando pertinentes, as áreas dos setores de



apoio, as áreas destinadas à circulação, estocagem, manobras e estacionamento, as áreas efetivamente utilizadas ou reservadas para disposição ou tratamento de efluentes e resíduos, Ficam excluídas do cômputo da área útil as áreas de parques, de reservas ecológicas e legais, bem como as áreas consideradas de preservação permanente e de patrimônio natural. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).” [grifo não original].

Sendo assim, no atual parecer considera-se que a estocagem de calcário fino como matéria-prima do processo produtivo, deve ser incluída na contabilização da área útil do empreendimento, mesmo havendo CNPJ's para as diferentes empresas, como corrobora a interpretação jurídica do Despacho de n. SIAM 06555795/2019, constante nos autos do processo.

Consoante ao Despacho, ambas as empresas desenvolvem atividades afins, consoante seus respectivos Comprovantes de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ, além de constituírem um mesmo grupo econômico. Ademais, não se trata de ampliação nem de prestação de informação falsa, uma vez que o Parecer Único Supram-ASF 0415829/2011, possui elementos que proporcionam o entendimento de uma análise mais ampla, compreendendo o processo produtivo, os projetos supracitados, os impactos ambientais e as medidas mitigadoras, para toda a área de 10,80 ha.

Também ao longo do processo administrativo 16280/2007/001/2010 foram abordados temas pertinentes à área total de 10,80 ha. O fato mais se aproxima de uma imprecisão técnica no que diz respeito à interpretação do conceito de área útil. Portanto, não é o caso de autuar o empreendedor pelos atos citados.

Exemplos disso, constantes no processo anterior 16280/2007/001/2010, O Relatório de Controle Ambiental (RCA), que cita:

“O Empreendimento possui uma área total de 10.8 ha sendo 5 ha ocupado pela sua unidade industrial e 4,5 ha arrendados a Empresa MINASOL ESTOCAGEM SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. [...]”

“As matérias primas são transportadas do pátio de estocagem da MINASOL ESTOCAGEM SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA por meio de caminhões basculantes carregados por pá carregadeiras, e conduzidas à Unidade Industrial da MINASOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA, passando pela pesagem na balança para 100 toneladas. A brita calcária é descarregada no Silo Pulmão (SP.200) com capacidade para 60 toneladas onde se tem inicio o processo produtivo do pó calcário. O Finus de Dolomita/calcítica é introduzido ao processo produtivo através do Silo Pulmão (SP.100) com capacidade para 30 toneladas.”



Ademais, no projeto de drenagem pluvial do Plano de Controle Ambiental (PCA) – constante no processo anterior – a área industrial foi caracterizada como um terreno de 10,80 ha, dividido em Minasol Indústria e Comércio de Produtos Minerais Ltda., Minasol Estocagem Serviços e Transporte Ltda., e área verde.

O projeto de drenagem foi dimensionado para a área dos 10,80 ha, como pode-se observar no memorial de cálculos, e também em sua planta, a qual apresenta a localização das estruturas de drenagem e o sentido do escoamento da água, contemplando a área da Minasol Estocagem Serviços e Transporte Ltda.

O projeto da cortina arbórea do mesmo PCA também contempla uma área total de 10,80 ha, compreendendo as duas empresas. O mesmo se verifica em relação à planta.

Portanto, este parecer considera os 10,80 ha como a área útil do empreendimento.

2.2. Processo Produtivo

O processo produtivo é dividido em 2 segmentos: beneficiamento da rocha calcária de granulometria grosseira (i) e beneficiamento da rocha calcária de granulometria fina/ultrafina (ii).

No segmento (i), o calcário armazenado em pilha é alimentado por um dosador no britador, seguindo por correarias transportadoras até as peneiras vibratórias. Nesse processo, o minério é segregado em diferentes granulometrias e depositado em pilhas diferentes. Uma parte é encaminhada, também por correias, para seis moinhos. Após a redução da granulometria, o minério está pronto para a blendagem.

No segmento (ii), o material é estocado nos pátios de secagem de finos e ultrafinos (empresa Minasol Estocagem Serviços e Transportes Ltda.), com finalidade de diminuir sua umidade.

Posteriormente, (já na empresa Minasol Indústria e Comércio de Produtos Minerais Ltda.) é transportado por carregadeira e caminhões alimenta um vibrador de calcário, dosador e uma peneira vibratória, cujo retido é um material coeso e úmido, denominado “empolado”. Esse último é encaminhado por correias transportadoras até um moinho desintegrador, e juntado ao passante da peneira anterior, que é o pó calcário, pronto para a blendagem.

Finalmente, os produtos dos segmentos (i) e (ii) são blendados em uma esteira rotativa, à proporção desejada para os padrões do mercado. Através de um *tripper*, o *blend* segue para o galpão de armazenamento de pó calcário, de onde parte para comercialização.



O processo produtivo é visualizado na Figura 2, apresentado no RADA pelo empreendedor.

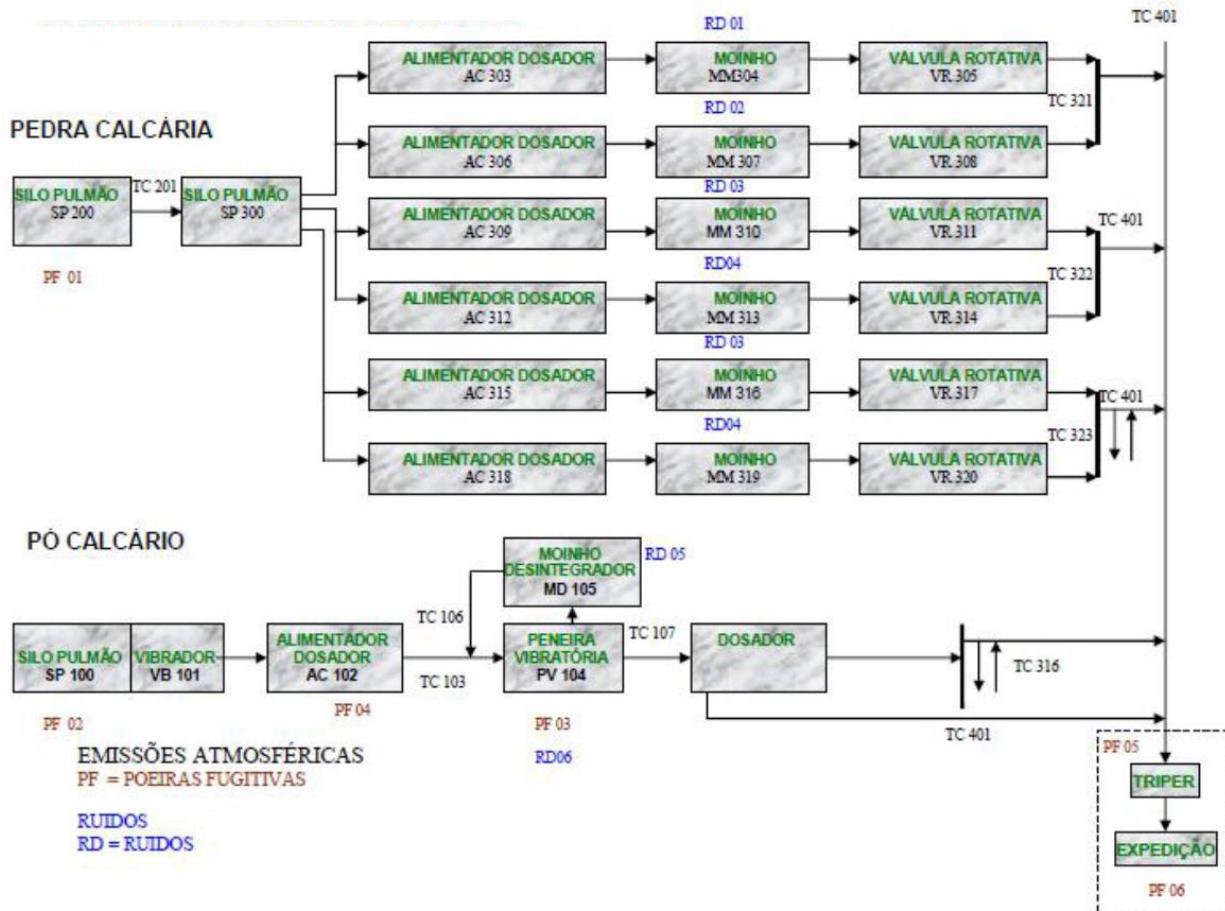


Figura 2: Fluxograma do processo produtivo, apresentada no RADA.

3. Diagnóstico Ambiental.

O empreendimento em tela está em fase de renovação da licença de operação, sendo que sua viabilidade e diagnóstico ambiental foram analisados no âmbito da LOC.

Para o presente processo de renovação de LO, as interferências ambientais serão avaliadas com base no desempenho ambiental proporcionado pelos monitoramentos aos quais a operação foi instruída, bem como pelo cumprimento das demais condicionantes. Junto a esses aspectos, os subitens a seguir endossam a análise das interferências ambientais decorrentes da operação da Minasol.

3.1. Unidades de conservação.



O empreendimento localiza-se a 2,72 Km da Estação Ecológica do Corumbá, e obteve a anuênciā desta unidade no âmbito do processo de LOC 16280/2007/001/2010.

3.2. Intervenções ambientais.

Conforme FCE à fl. 43 do processo, não haverá supressão de vegetação ou qualquer intervenção ambiental.

3.3. Recursos Hídricos.

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, verificou-se que não existe curso d'água superficial na área do empreendimento, nem por pelo menos 300 m de distância.

Com relação à água subterrânea, o empreendimento conta com a Portaria n. 01866/2011 para captação por meio de poço tubular, destinada ao consumo humano, higienização das instalações, umidificação de vias e pátios, além da aspersão de água da planta de beneficiamento.

A vazão outorgada é de 11,0 m³/h, durante 6 h/dia, que resulta em 66,0 m³/dia. Consta no RADA

que a demanda hídrica média do empreendimento é de 488,10 m³/mês, ou 16,27 m³/dia. Como se pode perceber, a vazão requerida está dentro dos limites da vazão outorgada.

3.4. Cavidades naturais.

De acordo com a IDE-Sisema, o empreendimento localiza-se em local de baixa potencialidade de ocorrência de cavidades.

Ademais, conforme dados do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV), não há cavidades naturais subterrâneas da Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento, nem em seu entorno de 250 m.

3.5. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento está localizado na propriedade rural denominada Fazenda Cupins ou Boca da Mata, sob matrícula nº 17.068, Livro 2, folha 01, área total de 10,82,00 hectares, município de Arcos-MG.

A área de Reserva Legal da referida matrícula encontra-se compensada no imóvel de matrícula nº 4.989, livro 2Q, folha 291, área total 23,81,87 hectares, denominado Fazenda Barra, também pertencente à Minasol Indústria e Comercio de Produtos Minerais Ltda., localizado no município de Iguatama-MG.



De acordo o processo administrativo nº 05359/2010 (APEF/AIA), vinculado ao processo de licenciamento anterior, que regularizou as áreas de RL dos referidos imóveis, foi constatado que a área de Reserva Legal perfaz o quantitativo 02.16,00 hectares, equivalente a 20% da área total do imóvel (matrícula nº 17.068), localiza-se de forma contígua (gleba única), com a área de RL do imóvel receptor (matrícula nº 4.989), conforme pode ser observado na imagem abaixo:



Figura 02: Polígono da área de Reserva Legal localizada no imóvel de matrícula nº 4.989. Fonte: SICAR/Google Earth.

Durante vistoria realizada *in loco*, constatou-se que a área possui, em sua predominância vegetação nativa com fitofisionomia de Mata Perinófila de Galeria, com alta incidência de espécies de Embaúba e Sangra d'água. Parte da área apresenta sub-bosque com plantas daninhas e espécies ruderais, representado principalmente por Mamona (*Ricinus communis*). Foi possível observar também que no imóvel não é exercido nenhuma atividade socioeconômica, dessa forma, a área de Reserva Legal encontra-se devidamente isolada pelas cercas que circundam o imóvel, na divisa com propriedades de terceiros. Nos autos do processo administrativo encontra-se apensado os recibos de inscrição dos imóveis envolvidos na regularização da Reserva Legal: Matrícula nº 17.068: Fazenda Cupins ou Boca da Mata - MG-3104205-29224FB25CF242F6855AC9FFB82E7FBB e matrícula nº 4.989: Fazenda Barra - MG-3130309-2EF6094F419A44A1B30AD8793D711CF5.

No que tange a Área de Preservação Permanente - APP, o empreendimento não possui APP's, tendo vista que na propriedade em questão não há recursos hídricos superficiais, topo de morro e nem encostas íngremes.



4. Compensações.

4.1. Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000;

Foi solicitado, na reunião de decisão do processo 16280/2007/001/2010, a efetivação da compensação SNUC. Foram protocolados na Gerência de Compensação Ambiental do IEF, os documentos R346266/2013 e R462755/2013, que se referem respectivamente ao requerimento para formalização do processo de compensação ambiental e à cópia da publicação do Termo de Compromisso da Compensação Ambiental. O processo está concluído e arquivado na pasta 822, caixa 21 MGS.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Os aspectos e impactos ambientais associados à geração efluentes líquidos e resíduos sólidos são decorrentes das atividades auxiliares e inerentes à operação, como oficina, abastecimento e resíduos domésticos. Já as emissões atmosféricas e ruídos, estão relacionadas principalmente ao processo produtivo, como avaliado a seguir.

5.1. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos de natureza oleosos são gerados na oficina, área de lavagem de veículos, e área de abastecimento. Os 3 compressores também oferecem risco de vazamento do óleo interno, embora em pouca quantidade.

Já os efluentes líquidos sanitários são gerados no escritório, e nas instalações próximo à moagem.

Também existe efluente proveniente do sistema de drenagem pluvial, que pode apresentar partículas rocha calcária.

Medida(s) mitigadora(s):

O sistema de tratamento de efluentes consiste em 2 ETEs, uma localizada no escritório, e outra próxima à moagem. Esses sistemas são constituídos por fossa, filtro anaeróbio e sumidouro, nas quais é tratado o efluente sanitário, conforme verificado em vistoria.

O empreendedor realizou a adequação do piso dos compressores, implantando canaletas de contenção de possíveis vazamentos.

O empreendimento conta com uma caixa SAO situada próximo à oficina, e a outra próxima aos postos de abastecimento. Ambas são alimentadas por canaletas, que



circundam as áreas onde pode ocorrer derramamento de óleo, e desembocam na CSAO.

No caso das águas pluviais, o sistema de drenagem é composto por canaletas impermeabilizadas, leiras, dissipadores, tanques de decantação, além de uma bacia maior de decantação situada no limite norte do empreendimento.

5.2. Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, e suas respectivas taxas médias de geração, tratam-se de: lodo da Caixa Separador ade água e Óleo (CSAO), 2,62 kg/dia; Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e vasilhames contaminados, 094 kg/dia; sucata metálica, 4,06 kg/dia; plástico, 016 kg/dia; papel e papelão, 025 kg/dia; lixo doméstico, 12,92 kg/dia; lodo da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), 1,92 kg/dia.

Medida(s) mitigadora(s):

Os resíduos sólidos são armazenados temporariamente em tambores ou bombonas, em local impermeabilizado, e circundado por canaletas, conforme relatório fotográfico.

Sua destinação final depende de sua natureza, sendo os sólidos metálicos acondicionados no próprio empreendimento; os domésticos enviados ao aterro municipal de Arcos; e os resíduos classe I são destinados a empresas especializadas, ou de logística reversa: Pró-Ambiental CNPJ 06.030.279/0001-32 (Certificado de Renovação de LO 215/2018, expedido pela Supram Sul de Minas); Ecosust CNPJ 09.549.508/0001 (Certificado de LO nº 138/2011-SM); Tasa Lubrificantes, CNPJ: 28.726.412/0001-22 (Certificado de Licença 159/2011 Supram CM); e Lwart Lubrificantes, CNPJ 46.201.083/0012-30 (Certificado de Licença 109/2012 Supram CM); Aterro Sanitário de Arcos, Certificado de LOC Nº 004/2019 – Supram ASF.

Ressalta-se que, é necessário o empreendimento recebedor esteja com licença ambiental válida, acobertada pela renovação automática ou sob Termo de Ajustamento de Conduta, para que a Minasol possa utilizar de seus serviços.

5.3. Emissões atmosféricas

O empreendimento não conta com dispositivos de emissões atmosféricas pontuais, como chaminés ou dutos. As emissões atmosféricas decorrentes da atividade são provenientes de fontes difusas, por isso não há uma vazão a ser estabelecida.

Além dos gases provenientes do maquinário e veículos, os efluentes atmosféricos compõem-se de partículas de rocha calcária, que são lançadas em suspensão na atmosfera, principalmente no transporte e transferência do minério entre os equipamentos.



São esses locais: descarregamento da rocha calcária no britador; vibração das peneiras para separação em diferentes granulometrias; alimentação e saída dos moinhos; despejo de minério pelo tripper.

Também pode ocorrer a suspensão de partículas de calcário durante a movimentação de caminhões.

O empreendimento possui uma cortina arbórea composta por eucaliptos e sansão do campo. Essa cortina circunda todo o empreendimento, como pode-se observar na Figura 1, e no relatório fotográfico em anexo.

Medida(s) mitigadora(s):

As medidas mitigadoras para o material particulado decorrente dos veículos e maquinários é a sua manutenção, e também aspersão de vias.

Já no processo produtivo, é utilizada aspersão de água em pontos estratégicos, como na alimentação do britador e na blendagem (próximo ao tripper), como pode-se observar no relatório fotográfico.

O tripper conta com sensor eletrônico que controla a altura de despejo do produto, dentro do galpão, minimizando a emissão de material particulado.

Há também o enclausuramento da peneira vibratória e do galpão de estocagem. O carregamento dos produtos é realizado dentro do galpão, evitando dispersão de material.

5.4. Ruídos e Vibrações

Os ruídos e vibrações são gerados essencialmente na planta de beneficiamento, devido ao funcionamento do britador, moinhos e peneiras.

Medida(s) mitigadora(s):

A mitigação é realizada através da manutenção periódica dos equipamentos. O enclausuramento do galpão e peneira também contribui para mitigar esse impacto.

A cortina arbórea do empreendimento também funciona como medida mitigadora da emissão de ruídos e vibrações.

6. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)

Em resposta ao OF. SUPRAM-ASF 1082/2019, doc. SIAM 0689963/2019, o empreendedor apresentou o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) de protocolo R0031464/2020. O PGRS foi elaborado pelo engenheiro civil Luiz Fernando Santiago Baptista, CRA-MG 19064-D, acompanhado de CTF/AIDA válido até 03/05/2020. Houve também assinatura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Arcos – MG, representada por Leonara Campos Miranda.



O PGRS foi considerado satisfatório e deve ser executado no período referente a esta renovação de licença de operação.

7. Plano de Educação Ambiental (PEA)

Conforme solicitado no OF. SUPRAM-ASF 1082/2019, doc. SIAM 0689963/2019, foi apresentado Programa de Educação Ambiental (PEA), pelo protocolo R0031464/2020. O PEA é de responsabilidade técnica do engenheiro ambiental Hugo Rocha Silva, CREA MG 145346, A.R.T. 1420200000005896397.

Área de Influência Direta (AID) do empreendimento foi considerada a Comunidade Boca da Mata, onde se situa o empreendimento, no município de Arcos/MG. Esta comunidade localiza-se às margens da MG-170, caracterizando-se como um aglomerado rural, com aproximadamente 80 famílias. As principais atividades desenvolvidas no local são agricultura, pastagens e mineração. Outras atividades com objetivo de subsistência são cultivo de hortaliças, pomares e criação de galináceos. Existem também propriedades maiores situadas às margens do Rio Candongas, nas quais se desenvolve plantação de milho, hortaliças, criação de bovinos, suínos e aves.

As residências possuem infraestrutura com o fornecimento de energia elétrica, rede de telefonia e de abastecimento de água. A comunidade conta com uma antiga escola onde são realizadas reuniões do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Boca da Mata e atendimento médico, realizado uma vez por semana. Há também uma capela, campo de futebol e um pequeno bar.

A maioria dos moradores da comunidade se deslocam diariamente para o centro urbano de Arcos para escola ou atividades econômicas. Outra parte trabalha nas mineradoras do entorno ou desenvolvem agricultura.

O público alvo abrangido pelo PEA divide-se em dois grupos: público interno, constituído pelos funcionários do empreendimento, e o público externo, composto pela população residente na área de influência direta.

Para execução do Diagnóstico Socioambiental Participativo (DSP), foi realizada uma Oficina Participativa e reunião com os integrantes da comunidade, diálogo realizado com os funcionários e colaboradores do empreendimento. Os convites foram feitos de forma presencial nas residências e também por redes sociais. Foram apresentadas propostas de atividades para a composição do PEA. Os moradores foram ouvidos a respeito de seus anseios, perspectivas e situações adversas de sua comunidade.

Consta no PEA que, durante as conversas com os colaboradores e a comunidade, foi possível observar que a comunidade tem um bom índice de aceitação da



empresa, embora existam pontos a serem melhorados. Durante o DSP, ganharam destaque apontamentos relacionados a empregos e geração de renda, principalmente na criação de mais oportunidades para os jovens. As fichas de sugestões preenchidas pelos integrantes da comunidade e pelos funcionários serão mantidas arquivadas no empreendimento.

A elaboração do PEA foi realizada com base na legislação vigente e o DSP realizado. As ações e projetos propostos foram baseados nas informações coletadas e na realidade local da empresa e da comunidade. Após a realização de cada atividade, será realizada avaliação e adequação, se necessário.

Conforme a Deliberação Normativa COPAM 214/2017, quando da segunda renovação da licença, empreendedor deverá apresentar um novo Diagnóstico Socioambiental Participativo para subsidiar a atualização e reformulação do PEA que está sendo aprovado neste parecer.

7.1. Público Interno

Os projetos direcionados ao público interno serão:

- Aprimoramento da coleta seletiva do empreendimento
- Informativo ambiental: consiste em utilizar recursos de mídias digitais para divulgar as atividades executadas, tanto ao público interno quanto externo.
- Diálogo ambiental mensal: juntamente com reuniões de Segurança do Trabalho, incluir a temática ambiental a ser discutida mensalmente.

7.2. Público externo

Os projetos direcionados ao público externo serão:

- Projeto “Jovem Aprendiz da Comunidade Boca da Mata”: a priorização da contratação de jovens aprendizes da comunidade.
- Projeto “Integração Comunidade”: promover evento anual com desenvolvimento de ações educativas, distribuição de mudas, medição de glicose, pressão arterial, orientações nutricionais, e/ou demais demandas existentes na comunidade.
- Projeto “Educação Ambiental Inclusiva”: oferecer atividades de cunho ambiental, buscando conscientizar moradores sobre a importância da preservação ambiental.
- Projeto “Minasol Aberta”: Promover visitas na empresa, por alunos de escolas e dos moradores da comunidade Boca da Mata, visando disseminar o conhecimento das ações realizadas pela empresa, bem como sua participação na economia local.



- Projeto “Conhecendo o Patrimônio Ambiental”: visa mostra à comunidade o patrimônio ambiental existente no município, bem como a importância de sua preservação.

7.3. Execução do PEA

O projeto veio instruído com cronograma de execução, de acordo com cada programa supracitado, que deverá ser cumprido.

8. Cumprimento de condicionantes

As Condicionantes, cuja análise encontra-se na Tabela 2, foram estabelecidas no Parecer Único de 0415829/2011, decorrente do processo de licenciamento ambiental em caráter corretivo 16280/2007/001/2010.

Tabela 2: Análise do cumprimento das condicionantes do P.U. 0415829/2011

	Condicionante	Tempestividade Análise qualitativa
1	Apresentar, de acordo com os prazos estabelecidos para cada condicionante solicitada, memorial descritivo de comprovação de sua execução, inclusive relatório fotográfico. Prazo: Durante a vigência da LOC	Cumprida fora do prazo.
2	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado à FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09. Prazo: Bianual	Cumprida. R222488/2012 – 02/04/2012 R098577/2014 – 01/04/2014 R221891/2016 – 31/05/2016 R080676/2018 – 27/04/2018
3	Atender ao cronograma de auto monitoramento constante no Anexo II. Prazo: Durante a vigência da LOC	Cumprida fora do prazo. R215530/2012 - 16/03/2012: Relatório de Controle de Disposição de Resíduos Sólidos, referente aos meses de julho a dezembro de 2011. Foram destinados EPIs e vasilhames de classe I, conforme certificado da empresa Pró-Ambiental CNPJ: 04.357.004/0001-82. A sucata metálica foi estocada no próprio empreendimento, enquanto plástico, papel e lixo doméstico foram destinados para o aterro sanitário municipal. Não foram entregues as análises dos efluentes líquidos, nem de ruídos. R311931/2012 – 24/10/2012: Foi apresentada análise dos efluentes líquidos sanitários coletados em 10/05/2012, de uma ETE. O empreendedor não avaliou os sólidos sedimentáveis. Os valores de óleos e graxas, DBO, DQO E pH se mantiveram abaixo dos valores do Art. 29 da DN COPAM/CERH-MG 01/2008, enquanto ABS foi ultrapassado. Não houve monitoramento no sistema de águas pluviais. Foi declarado que não houve geração de efluentes na CSAO. Os Resíduos Sólidos são referentes aos



	<p>meses de fevereiro a setembro de 2012. Foram destinados EPIs, vasilhames de classe I e lama da CSAO conforme certificado da empresa Pró-Ambiental CNPJ 06.030.279/0001-32. A sucata metálica foi estocada no próprio empreendimento, enquanto plástico, papel e lixo doméstico foram destinados para o aterro sanitário municipal de Arcos.</p> <p>R087330/2014 – 23/03/2014: Relatório de Controle e Disposição de Resíduos Sólidos referente aos meses outubro a dezembro de 2012 e janeiro a dezembro de 2013, que foram destinados conforme consta no protocolo anterior.</p> <p>R087319/2014 – 25/03/2014: Efluentes Líquidos sanitários da ETE da oficina mecânica e da ETE do escritório apresentaram os parâmetros ABS, DBO, DQO, óleos e graxas, pH coliformes termotolerantes e sólidos sedimentáveis. Todos se mantiveram abaixo dos valores do Art. 29 da DN COPAM/CERH-MG 01/2008. A análise do sistema de drenagem de águas pluviais, feita em 09/04/2013, contemplou ph, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, fenol, cianeto, óleos e graxas, mantendo-se todos abaixo dos valores do Art. 29 da DN COPAM/CERH-MG 01/2008.</p> <p>R194084/2014 - 11/06/2014: Análise de Ruídos em 16/05/2014, para o período diurno e noturno, dentro dos parâmetros Lei 10.100, de 17 de janeiro de 1990.</p> <p>R346847/2014 – 28/11/2014: Análise de Ruídos em 15/09/2014, para o período diurno e noturno, com 9 medições dentro dos parâmetros Lei 10.100, de 17 de janeiro de 1990 e 3 valores que não atenderam, um diurno e 2 noturnos.</p> <p>R384966/2015 – 18/06/2015: Análise de Ruídos em 24/04/2015, para o período diurno e noturno, com 15 medições dentro dos parâmetros Lei 10.100, de 17 de janeiro de 1990 e 1 valor noturno que não atendeu.</p> <p>R113125/2016 – 16/03/2016: Relatório de Controle e Disposição de Resíduos Sólidos, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2014, e janeiro a novembro de 2015. Foram destinados EPIs, vasilhames de classe I e lama da CSAO conforme certificado da empresa Pró-Ambiental CNPJ 06.030.279/0001-32 e Ecosust CNPJ 09.549.508/0001-18. A sucata metálica foi estocada no próprio empreendimento, enquanto plástico, papel e lixo doméstico foram destinados para o aterro sanitário municipal de Arcos.</p> <p>R129936/2016 - 28/03/2016: Análise de Ruídos em 09/03/2016, para o período diurno e noturno, com todas as 16 medições dentro dos parâmetros Lei 10.100, de 17 de janeiro de 1990.</p> <p>R368816/2016 - 22/12/2016: Relatório de Controle e Disposição de Resíduos Sólidos, referente aos meses de dezembro de 2015 a outubro de 2016. Foram destinados EPIs, vasilhames de classe I e lama da CSAO conforme certificado da empresa Ecosust CNPJ 09.549.508/0001-18. A sucata metálica foi estocada no próprio empreendimento, enquanto plástico, papel e lixo doméstico foram destinados para o aterro sanitário municipal de Arcos. Foi apresentado o protocolo de Declaração de Carga</p>
--	---



	<p>Poluidora das duas ETEs, para o ano de 2015.</p> <p>R050588/2017 – 17/02/2017: Apresenta análises dos efluentes líquidos a seguir, para as respectivas datas: ETE-escritório, em 07/11/2011, 08/11/2012, 04/11/2013, 07/04/2014, 19/11/2014, 05/05/2015, 09/11/2015, 16/05/2016, 16/11/2016; ETE-moagem, em 08/11/2012, 04/11/2013, 07/04/2014, 19/11/2014, 05/05/2015, 09/11/2015, 17/05/2016, 16/11/2016; CSAO-abastecimento, em 07/11/2011, 08/11/2012, 04/11/2013, 07/04/2014, 19/11/2014, 05/05/2015, 09/11/2015, 16/05/2016, 16/11/2016; sistema de drenagem pluvial, em 07/11/2011, 10/05/2012, 08/11/2012, 04/11/2013, 07/04/2014, 19/11/2014, 05/05/2015, 09/11/2015, 16/05/2016, 16/11/2016. Todos se mantiveram abaixo dos valores do Art. 29 da DN COPAM/CERH-MG 01/2008, embora para o sistema de drenagem, ausentou-se a análise do parâmetro cianeto, em todos, exceto 16/11/2016, 07/04/2014 e 07/11/2011.</p> <p>R104154/2017 – 07/04/2017: Análise de Ruídos em 27/03/2017, para o período diurno e noturno, com todas as 16 medições dentro dos parâmetros Lei 10.100, de 17 de janeiro de 1990.</p> <p>R020509/2017 – 08/08/2017: Declaração de Carga Poluidora referente a 2016, para as duas ETEs e para a CSAO.</p> <p>R260352/2017 – 06/10/2017: Análise de Ruídos em 22/09/2017, para o período diurno e noturno, com todas as 16 medições dentro dos parâmetros Lei 10.100, de 17 de janeiro de 1990, exceto 1 do período noturno.</p> <p>R0310260/2017 – 12/12/2017: Relatório de Controle e Disposição de Resíduos Sólidos, referente aos meses de novembro de 2016 a novembro de 2017. Foram destinados EPIs, vasilhames de classe I, lama da CSAO, óleo lubrificante conforme certificado das empresas Ecosust CNPJ 09.549.508/0001-18, Tasa Lubrificantes, CNPJ: 28.726.412/0001-22 e Lwart Lubrificantes, CNPJ 46.201.083/0012-30. A sucata metálica foi estocada no próprio empreendimento, enquanto plástico, papel e lixo doméstico foram destinados para o aterro sanitário municipal de Arcos.</p> <p>R0052517/2018 – 16/03/2018: Análise de Ruídos em 06/03/2018, para o período diurno e noturno, com todas as 16 medições dentro dos parâmetros Lei 10.100, de 17 de janeiro de 1990.</p> <p>R0052870/2018 – 19/03/2018: Análises realizadas em 15/05/2017 e 17/11/2017 para efluentes Líquidos sanitários da ETE da oficina mecânica e da ETE do escritório apresentaram os parâmetros ABS, DBO, DQO, óleos e graxas, pH coliformes termotolerantes e sólidos sedimentáveis e sólidos suspensos. Todos se mantiveram abaixo dos valores do Art. 29 da DN COPAM/CERH-MG 01/2008. A análise do sistema de drenagem de águas pluviais contemplou, ABS, ph, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, fenol, óleos e graxas, mantendo-se todos abaixo dos valores do Art. 29 da DN COPAM/CERH-MG 01/2008.</p> <p>R0089452/2018 – 11/05/2018: Declaração de carga poluidora das ETEs, ano base de 2017.</p> <p>R0171167/2018 – 08/10/2018: Análise de Ruídos em 25/09/2018,</p>
--	--



		<p>para o período diurno e noturno, com todas as 16 medições dentro dos parâmetros Lei 10.100, de 17 de janeiro de 1990.</p> <p>R0175431/2018 – 17/10/2018: Relatório de Controle e Disposição de Resíduos Sólidos, referente aos meses de dezembro de 2017 a agosto de 2018. Foram destinados EPIs, vasilhames de classe I, lama da CSAO, óleo lubrificante conforme certificado das empresas Ecosust CNPJ 09.549.508/0001-18, Tasa Lubrificantes, CNPJ: 28.726.412/0001-22 e A sucata metálica foi estocada no próprio empreendimento, enquanto plástico, papel e lixo doméstico foram destinados para o aterro sanitário municipal de Arcos.</p> <p>R029582/2019 – 28/02/2019: Análises realizadas em 14/05/2018 e 12/11/2018 para efluentes Líquidos sanitários da ETE da oficina mecânica e da ETE do escritório apresentaram os parâmetros ABS, DBO, DQO, óleos e graxas, pH coliformes termotolerantes e sólidos sedimentáveis e sólidos suspensos. Todos se mantiveram abaixo dos valores do Art. 29 da DN COPAM/CERH-MG 01/2008. A análise do sistema de drenagem de águas pluviais contemplou, ABS, ph, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, fenol, óleos e graxas, mantendo-se todos abaixo dos valores do Art. 29 da DN COPAM/CERH-MG 01/2008. Não houve análise de cianeto.</p> <p>R0036294/2019 – 18/03/2019: Relatório de Controle e Disposição de Resíduos Sólidos, referente aos meses de setembro de 2018 a fevereiro de 2019. Foram destinados EPIs, vasilhames de classe I, lama da CSAO, óleo lubrificante conforme certificado das empresas Ecosust CNPJ 09.549.508/0001-18, Tasa Lubrificantes, CNPJ: 28.726.412/0001-22. A sucata metálica foi estocada no próprio empreendimento, enquanto plástico, papel e lixo doméstico foram destinados para o aterro sanitário municipal de Arcos.</p> <p>R055228/2019 – 22/04/2019: Análise de Ruídos em 26/03/2019, para o período diurno e noturno, com todas as 16 medições dentro dos parâmetros Lei 10.100, de 17 de janeiro de 1990.</p> <p>R154021/2019 – 03/10/2019: Análise de Ruídos em 23/09/2019, para o período diurno e noturno, com todas as 16 medições dentro dos parâmetros Lei 10.100, de 17 de janeiro de 1990.</p>
4	<p>Informar à SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos, alteração do processo produtivo e/ou tratamento de efluentes não contemplado no presente licenciamento.</p> <p>Prazo: Durante a vigência da LOC</p>	<p>Cumprida.</p> <p>R140720/2011 - 01/09/2011: Informa a instalação da nova ETE</p> <p>R087329/2014 – 25/03/2014: Informa a instalação do britador</p>



5	Fica proibido o armazenamento de pó calcário (dolomítico ou calcítico) em pátio a céu aberto. Caso a empresa queira trocar este tipo de armazenamento, apresentar projeto técnico com ART para a apreciação da SUPRAM e da URC Alto São Francisco. Prazo: Durante a vigência da LOC	Cumprida.
6	Efetuar o isolamento da área demarcada como reserva legal. Prazo: 60 dias	Cumprida fora do prazo. R087329/2014 - 25/03/2014: relatório fotográfico do cercamento da reserva. Também foi constatado em vistoria.
7	Executar, conforme projeto apresentado, o projeto de drenagem de áreas pluviais. A comprovação deverá ser feita por meio de registro fotográfico, memorial descritivo. Prazo: 90 dias	Cumprida fora do prazo. R140720/2011 - 01/09/2011: Execução da primeira parte do projeto de drenagem pluvial, conforme respectivo cronograma. R311927/2012 – R311927/2012: Execução intempestiva da segunda fase do projeto, conforme cronograma.
8	Enclausrar o galpão de armazenamento de pó calcário dolomítico. A comprovação deverá ser feita por meio de registro fotográfico. Prazo: 60 dias.	Cumprida fora do prazo. R087329/2014 - 25/03/2014: apresentação do relatório fotográfico. A vistoria <i>in loco</i> constatou o enclausramento do galpão.
9	Implantar sistema de aspersão de água na entrada do chute de brita calcária. A comprovação deverá ser feita por meio de registro fotográfico Prazo: 60 dias.	Cumprida fora do prazo. R087329/2014 - 25/03/2014: O empreendedor alegou que o chute de brita calcária foi substituído por um silo pulmão. Entretanto, foi cumprida intempestivamente.
10	Fazer aspersão diária nas vias internas da empresa, com uma frequência de quatro vezes ao dia. Prazo: Durante a vigência da LOC	Cumprida R140720/2011 - 01/09/2011: Relatório fotográfico



11	Implantar o PTRF conforme projeto apresentado e enviar anualmente relatório fotográfico e descritivo sobre o desenvolvimento da cortina arbórea e dos taludes na área do empreendimento. Prazo: anual	Cumprida fora do prazo. R140720/2011 - 01/09/2011: apresentação de relatório fotográfico. R311927/2012 – 24/10/2012: apresentação de relatório fotográfico. R087322/2014 – 25/03/2014: apresentação de relatório fotográfico
12	Enclausrar a peneira vibratória. A comprovação deverá ser feita por meio de registro fotográfico. Prazo: 60 dias	Cumprida fora do prazo. R087329/2014 - 25/03/2014: apresentação de relatório fotográfico
13	Instalar horímetro e hidrômetro no poço tubular e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. Prazo: 90 dias	Cumprida fora do prazo. R087322/2014 - 25/03/2014: apresentação de relatório fotográfico
14	Solicitar o cancelamento do desmembramento da matrícula 11412 (Calmag) nas matrículas 17.068 (Minasol) e nº 17.069 (Calmag) e consequentemente as reservas legais averbadas nestas últimas. Prazo: 30 dias	Cumprida R140720/2011 - 01/09/2011 R127765/2011 - 08/08/2011
15	Após o cancelamento da averbação da reserva legal das matrículas 17.068 e 17.069, antiga matrícula nº do CRI da Comarca de Arcos, proceder à averbação da reserva legal na forma de compensação no imóvel rural matriculado sob 4989 do CRI da Comarca de Iguatama. Prazo: 60 dias	Atendida R140720/2011 - 01/09/2011, solicitação pelo doc. R127765/2011 de 08/08/2011



16	<p>Protocolar na gerência de compensação ambiental/núcleo de compensação ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura do processo para cumprimento da compensação ambiental de acordo com a Lei nº 9985/2000 e decreto Estadual 45.175/2009.</p> <p>OBS: para fins de emissão de licença subsequente a condicionante relativa à compensação ambiental somente será considerada cumprida após a assinatura do termo de compromisso de compensação ambiental e publicado seu extrato, conforme artigo 13 do referido decreto.</p> <p>Prazo: 30 dias</p>		<p>Cumprida fora do prazo. Os documentos abaixo foram protocolados na Gerência de Compensação Ambiental do IEF, e se referem ao requerimento para formalização do processo de compensação ambiental e à cópia da publicação do Termo de Compromisso da Compensação Ambiental.</p> <p>R346266/2013</p> <p>R462755/2013</p>
----	--	--	---

Diante do exposto, considerando o cumprimento fora do prazo de algumas condicionantes da licença ambiental anterior, foi lavrado o Auto de Infração nº 201518/2020, que integra os autos do processo administrativo.

Entretanto, o desempenho ambiental do empreendimento não foi comprometido, uma vez que os resultados dos monitoramentos estavam majoritariamente de acordo com a legislação vigente, e houve uma diminuição de resultados discordantes ao longo do tempo.

Houve a destinação correta de resíduos sólidos, bem como envio do inventário à FEAM. Entretanto, o empreendedor não realizou o monitoramento de uma das CSAO, que se trata de um modelo feito de material plástico e de menor escala. Será condicionado seu monitoramento.

A implantação do sistema de drenagem pluvial foi efetiva, bem como da cortina arbórea. No dia da vistoria, verificou-se a implantação de aspersores de água ao longo do processo produtivo.

Portanto, considerou-se as medidas adotadas efetivas na mitigação dos impactos ambientais, e consequentemente capazes de proporcionar qualidade ambiental ao empreendimento.



9. Controle Processual

Conforme prenunciado, trata-se do requerimento da empresa **Minasol Indústria e Comércio de Produtos Minerais Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n. 04.357.004/0001-82, que busca Revalidar a Licença de Operação – RevLO.

Prefacialmente, insta esclarecer que o Requerente manifestou nos autos (protocolo R0068436/2018) para que o processo de licenciamento continuasse a ser analisado sob a modalidade originalmente formalizada, ou seja, consoante os procedimentos e parâmetros da Deliberação Normativa – DN do Copam n. 74/2004. Desta feita, a aludida solicitação, protocolada de forma tempestiva, atendeu a regra de transição prevista no art. 38, da DN n. 217/2017 (revogou a DN n. 74/2004).

Nesta RevLO, a empresa pleiteia renovar a licença ambiental concedida nos autos do processo administrativo n. 16280/2007/001/2010, pelo qual obteve o certificado de LO n. 36/2011 (f. 88). A licença foi emitida com o prazo de 06 (seis) anos, logo, com prazo até 21/07/2017, segundo o Parecer Único n. 0415829/2011(f. 228-237/v).

Os documentos relacionados no FOBI n. 1440030/2016 B, foram entregues ao Órgão Ambiental no dia 22/03/2017, data esta em que foi constituído o presente processo administrativo de RevLO, conforme demonstra o Recibo de f. 53.

Porquanto, ao considerar a data de formalização da RevLO face ao dia de vencimento da antiga LO (21/07/2017), se constata que foi observado o interstício mínimo de 120(cento e vinte) antes do vencimento desta última. Desta maneira, os efeitos da licença de operação foram automaticamente prorrogados, de modo que a empresa obteve o direito de continuar sua atividade até a decisão definitiva do Órgão ambiental sobre o seu pedido de renovação, nos termos Resolução Conama n. 237/1997 e Lei Complementar n. 140/2011.

Pois bem, o empreendimento está instalado em um imóvel rural de sua propriedade, denominado “Fazenda Cupins ou Boca da Mata”, situado na Rodovia MG 170, km 5,0, Distrito de Boca da Mata, zona rural do município de Arcos/MG, CEP 35588-000 e Caixa Postal n. 44.

A referida propriedade possui uma área cartorial de 10,8ha e está registrada sob matrícula 17.068, Livro 2, Folha 01, no CRI da Comarca de Arcos/MG (f. 164-173). Aliás, em se tratando de imóvel rural, esclarece-se que a demarcação da respectiva área de Reserva Legal fora regularizada no âmbito do PA n. 16280/2007/001/2010. Eis que naquela ocasião, o ônus da matrícula 17.068 recaiu, em forma de compensação, no imóvel receptor de matrícula 4.989 (Fazenda Barra),



com 23,8187ha, às f. 184-187, do Livro 02-Q, registrado no CRI da Comarca de Iguatama/MG (f. 174-176).

Assim, na matrícula 4.989 fora demarcada uma área de 04,76ha, não inferior a 20% da área total do imóvel matriz de matrícula 17.068 (Fazenda Cupins ou Boca da Mata), consoante preconiza a Lei Estadual n. 20.922/2013. Na citada área não pode ser feita qualquer tipo de intervenção, salvo com a autorização do Órgão Ambiental competente. Ressalta-se que regularização da área de Reserva Legal fora averbada tanto na matrícula 17.068 (Av.6-17.068, de 11/01/2012), como também na matrícula 4.989 (Av.2-4.989 – 09/01/2012).

Cumpre frisar que era obrigação do compromissário do Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal de n. 05359/2010, de 13/10/2011, proceder com o isolamento da citada área, para sua conservação e reabilitação dos processos ecológicos.

Neste sentido, foi averiguado pelo Técnico que no imóvel não é exercida nenhuma atividade socioeconômica, dessa forma, a área de Reserva Legal encontra-se devidamente isolada pelas cercas que circundam o imóvel, na divisa com propriedades de terceiros. Nos autos do processo administrativo encontra-se apensado os recibos de inscrição dos imóveis envolvidos na regularização da Reserva Legal: Matrícula nº 17.068: Fazenda Cupins ou Boca da Mata - MG-3104205-29224FB25CF242F6855AC9FFB82E7FBB e matrícula nº 4.989: Fazenda Barra - MG-3130309-2EF6094F419A44A1B30AD8793D711CF5.

Outrossim, constatou-se que não existe APP – Área de Preservação Permanente na “Fazenda Cupins ou Boca da Mata”.

Por outro lado, destaque-se que foram juntados nos autos o Requerimento de Licença (f. 69), as Coordenadas Geográficas do Ponto Central do empreendimento (f. 70) e a Declaração de entrega em cópia digital (CD) dos documentos que compõem o processo de licenciamento (f. 81).

O presente licenciamento também é instruído com o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – Rada, apresentado com as respectivas ART's, conforme disposto às f. 82-101.

Foram realizadas as publicações de praxe, para dar publicidade aos atos administrativos neste processo e atender as disposições do art. 10, §1º, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Além disso, por meio do protocolo R0007450/2019, a empresa apresentou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro - AVCB sob n. 20180053061, válido até 20/12/2023.



Apesar da juntada dos documentos do FOBI, ainda assim foi necessário solicitar aos Requerentes informações complementares para dar continuidade à análise do pedido de licença. Especialmente, para que se prestassem outros esclarecimentos a fim de melhor avaliar o desempenho ambiental do empreendimento.

Neste diapasão, após a vistoria realizada na empresa pelo Órgão ambiental em 23/03/2019 (Auto de Fiscalização n. 39790/2018, de f. 249-251), foi encaminhado a “Minasol” o Ofício Supram-ASF n. 469/2019 – doc. Siam n. 0273193/2019, com fulcro no art. 23, do Decreto Estadual n. 47.383/2018. Com efeito, o empreendimento cuidou em apresentar as informações complementares a contento, o que possibilitou a conclusão da análise do pedido de licença pelo Órgão Ambiental.

Frisa-se que por meio das informações prestadas pela empresa foi possível aferir a mudança de sua classe, contudo, no caso concreto, tal alteração não representa ampliação da atividade em si.

É de bom alvitre esclarecer que, inicialmente, esta RevLO foi formalizada para regularizar a atividade de *aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos não associados à extração*, enquadrada no código B-01-09-0, na DN Copam n. 74/2004. Aliás, foi somente esta a atividade declarada no item 7.1, do FCEI de referência n. R366874/2016 (f. 27-29), acostado nos autos deste licenciamento. Desta forma, segundo as informações iniciais prestadas nos autos, o empreendimento continuava a ter porte e potencial poluidor/degradador médios (M), nos termos da DN n. 74/2004.

Para tanto, assim como na antiga LOC e segundo informado no FCEI inicial da RevLO, a aludida atividade ainda possuía os seguintes parâmetros: **5 ha de área útil e 20 empregados**. Aliás, foi com base no FCEI que se gerou o FOBI n. 1440030/2016 B e, por conseguinte, a juntada dos documentos necessários à formalização do presente licenciamento.

Entretanto, durante a análise do licenciamento foi possível verificar que a área útil não se limita apenas a 5 ha, mas abrange, na realidade, uma área bem maior de 10,8ha. Essa questão foi ratificada, inclusive, pela análise técnica: mediante *imagens de satélite do Google Earth, foi constatado que a área atual do empreendimento, e também a época da formalização, é de aproximadamente 10,8ha, corroborando o apresentado no mapa de f. 176*.

Em síntese, a unidade industrial objeto tanto da LOC e, agora, da RevLO, se restringe a 5 ha, todavia, desde o licenciamento anterior já existia uma área adjacente àquela, que detém quase a mesma extensão. Esta área adjacente – localizada, inclusive, no mesmo imóvel – fora arrendada para uma empresa que



pertence ao mesmo grupo econômico da Requerente, denominada Minasol Estocagem, Serviços e Transportes Ltda., sob CNPJ de n. 10.812.572/0001-29.

A empresa Minasol Estocagem, Serviços e Transportes Ltda., detinha uma Declaração sob n. 1112493/2016 (CNP), f. 244, para a atividade não passível de licenciamento de “postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis”, enquadrada na DN Copam n. 74/2004, sob o código F-06-01-7 (PT n. 08944/2009).

Todavia, embora a CNP seja relativa à “Minasol Estocagem”, o tanque de combustível de óleo diesel de 15m³ (objeto da Declaração) foi analisado no âmbito do processo da “Minasol Indústria”, consoante relatado no Parecer Único n. 0415829/2011, da LOC (f. 229). Ou seja, o tanque de combustível era utilizado, de fato, pelo empreendimento licenciando.

Fato é que ambas as empresas estão alocadas no mesmo imóvel, desenvolvem atividades afins, consoante a descrição das atividades econômicas secundárias transcritas nos seus Comprovantes de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ (f. 242-243) e, por constituiram num mesmo grupo econômico, é indubitável que há interferência dos impactos das suas atividades uma na outra.

Neste viés, insta trazer à baila a definição de área útil consentida na Deliberação Normativa do COPAM n. 74/2004, que embora revogada, à época era a norma aplicável:

4.4.2- Área útil para determinados estabelecimentos industriais (inclusive quando associados à reciclagem);

É o somatório das áreas utilizadas pelo empreendimento para a consecução de seu objetivo social, incluídas, quando pertinentes, as áreas dos setores de apoio, as áreas destinadas à circulação, **estocagem**, manobras e estacionamento, as áreas efetivamente utilizadas ou reservadas para disposição ou tratamento de efluentes e resíduos, bem como a **área correspondente à zona de amortecimento dos impactos em relação à vizinhança imediata**. Ficam excluídas do cômputo da área útil as áreas de parques, de reservas ecológica e legal, bem como as áreas consideradas de preservação permanente e de patrimônio natural. A área útil deve ser expressa em hectare (ha). (grifo não original).

Em voga, o Anexo Único, item 7.2, da DN Copam n. 217/2017, apresenta praticamente as mesmas definições para área útil:

Área útil para estabelecimentos industriais e centrais de recebimento e armazenamento de resíduos - É o somatório das áreas utilizadas pelo empreendimento para a **consecução de seu objetivo social**, incluídas, quando pertinentes, as áreas dos setores de apoio, as áreas destinadas à circulação, **estocagem**, manobras e estacionamento, as áreas efetivamente utilizadas ou reservadas para



disposição ou tratamento de efluentes e resíduos. Ficam excluídas do cômputo da área útil as áreas de parques, de reservas ecológicas e legais, bem como as áreas consideradas de preservação permanente e de patrimônio natural. A área útil deve ser expressa em hectare (ha) (grifo não original).

Porquanto, em que pese se tratarem de empresas distintas e criados no SIAM dois processos técnicos para cada uma (PT n. 16280/2007 e 08944/2009), as atividades são (em tese) correlatas, pois um empreendimento beneficia o mineral e a outra o armazena/estoca. Tudo isso, frisa-se, desenvolvido pelo mesmo grupo econômico.

Tal condição foi analisada no licenciamento passado, como descrito no “Processo Produtivo”, inserto no Parecer Único da LOC, à f. 229/v:

*“(...) Após a blendagem os produtos gerados são transportados por correias transportadoras, até o galpão de pó calcário dolomítico e o pó calcário calcítico **armazenado em pátio aberto**.*

*Após blendagem o pó calcário dolomítico é transportado por correia transportadora até o **galpão de armazenamento**, e o pó calcário calcítico é transportado por correia transportadora até **uma pilha de armazenamento que se encontra a céu aberto**” (grifo não original).*

Assim, vislumbrou-se que as atividades são interligadas para o mesmo local e de titularidade da MINASOL, o que ensejou a análise mais ampla para apurar os impactos ambientais em sua totalidade naquela região, sobretudo, **porque a área total do empreendimento já foi abordada na LOC.**

No mesmo sentido, cite-se que o Órgão Ambiental poderá admitir um único processo para atividades e empreendimentos vizinhos, como é o caso em tela. A situação é majorada, porque os aludidos empreendimentos são contíguos um ao outro, conforme disposto no art. 15, da Deliberação Normativa Copam n. 74/2004, bem ainda o que preconiza o art. 12, da Resolução Conama n. 237/1997.

Tal entendimento é revigorado no artigo 11, da DN Copam n. 217/2017, senão vejamos:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

No mesmo diapasão, o novel Decreto Estadual n. 47.383/2018 (revogou o Decreto n. 44.844/2008) que estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades, dispõe que:



Art. 16 – O procedimento de licenciamento ambiental é iniciado com a caracterização da atividade ou do empreendimento, inclusive quanto à intervenção ambiental e ao uso de recursos hídricos, **na qual deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas, mesmo que em áreas contíguas ou interdependentes**, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do processo de licenciamento.

Assim sendo, em observância do princípio do devido processo legal e considerando que o licenciamento ambiental visa aferir eventual impacto locacional, provocado pelo funcionamento do empreendimento (no caso, constituído por duas empresas), foi procedida à reorientação do processo de RevLO. Nesta senda, foi gerado o FOBI n. 1440030/2016 C, para contemplar toda a área de 10,80ha, com geração do Recibo n. 0642955/2019, em 03/10/2019.

Além disso, considerando que a empresa Minasol Ind. e Com. de Produtos Minerais Ltda., é que, de fato, faz uso do tanque de combustível instalado na área da Minasol, foi apresentado o Certificado de Las – Cadastro n. 82093187/2019, em sua titularidade. Em vista disto, o objeto da referida licença simplificada irá integrar este processo de RevLO, haja vista que fora emitida na vigência dos efeitos da LO n. 36/2011 (f. 88), prorrogada automaticamente neste licenciamento.

Outrossim, com a reorientação do processo de RevLO, o empreendimento passou a ser considerado como de porte grande (G) e potencial poluidor/degradador médio (M), portanto, **passou da classe 03 para 05**. Desta maneira, atualmente, a decisão sobre o mérito do pedido é de atribuição da Câmara Técnica Especializada do Copam, com fulcro no art. 3º, III, “b”, do Decreto Estadual n. 46.953/2016.

Foi juntada a via atualizada do Contrato Social da empresa. Bem ainda, a empresa cuidou em reapresentar a Declaração da Prefeitura Municipal de Arcos/MG, emitida em 26/08/2019. Por meio da Declaração, é atestada a conformidade do local de instalação e atividades desenvolvidas pela empresa Minasol, em face das leis e regulamentos administrativos daquele município, especialmente, no tocante a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, com espeque no art. 10, §1º, da Resolução Conama n. 237/1997.

O empreendimento detém o certificado de regularidade válido, sob n. 2338647, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com espeque na Instrução Normativa do IBAMA n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Em sede deste licenciamento, foi averiguado que a empresa não consome em seu processo produtivo os produtos e subprodutos da flora, circunstância que afasta a Resolução Conjunta Semad/IEF n. 1.661/2012.



Foi juntado nos autos o PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, elaborado por responsável técnico credenciado no respectivo conselho profissional, instruído com a ART n. 1420190000005416159.

A empresa também encaminhou uma via do PGRS para o município de Arcos, para garantir e oportunizar sua apreciação, em atenção ao art. 24, *caput* e §2º, da Lei Federal n. 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n. 7.404/2010. Todavia, embora devidamente recebido, até o presente momento não houve manifestação expressa daquela Prefeitura, o que não obsta o regular andamento deste processo de licenciamento.

Ademais, como assim preludiado neste Parecer Único, fora exarado pela equipe técnica a conformidade para com o PGRS apresentado pela empresa. Neste diapasão, restou demonstrado a correta destinação dos resíduos sólidos produzidos no empreendimento, sendo o mesmo condicionado a manter tal procedimento.

Insta salientar que o Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, por meio de sua Unidade Regional Colegiada, ao decidir pela concessão da Licença de Operação em favor da Minasol (PA n. 16280/2007/001/2010), ponderou que se tratava de uma atividade que representa significativo impacto ambiental.

Assim, em sede da 78ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco – URC/ASF, os insignes conselheiros deliberaram e decidiram pela exigência da respectiva compensação ambiental, apoiados na Lei Federal n. 9.985/2000 e no Decreto Estadual n. 45.175/2009.

A compensação já fora aprovada pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB/COPAM, e efetivada pela empresa, estando concluída, conforme o Relatório dos Status dos Processos de Compensação Ambiental, publicado pelo IEF em seu site, no dia 05/11/2015.

Todavia, embora a compensação ambiental tenha sido efetiva, não se pode olvidar que naquela ocasião entendeu-se ser um empreendimento de significativo impacto ambiental. Por esta razão, nesta RevLO foi solicitada a elaboração do Programa de Educação Ambiental (PEA), conforme DN COPAM n. 214, de 26 de abril de 2017.

Conforme exposto pelo Técnico, em que pese o atraso no atendimento das condicionantes, tal fator não foi considerado preponderante para prejudicar o desempenho ambiental da empresa em tela, ao longo da validade da LO. Na realidade, embora o Requerente tenha protocolado o cumprimento das obrigações a destempo no Órgão Ambiental - a maioria delas relativas ao Automonitoramento -, foi constatado que as respectivas análises foram colhidas no prazo consignado na



Licença de Operação. E, ainda, restou averiguado tecnicamente que os resultados das análises ficaram dentro dos padrões exigidos nas normas ambientais, isso, durante a vigência da LO.

Fato é, que o desempenho foi julgado satisfatório neste período, muito embora a empresa tenha sido autuada nos moldes do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

O presente feito é instruído com a planilha de custos de análise, na forma exigida pela Resolução Conjunta Semad/IEF/Feam n. 2.125/2014 e Resolução Semad n. 412/2005.

Em consulta ao Sistema de Controle de Auto de Infração e Processos Administrativos – CAP, bem ainda a Certidão Negativa do IEF n. 13000002290/19, foi verificado não haver Autos de Infração com penalidades definitivas em desfavor da empresa, de modo que afasta a aplicação do art. 37, §2º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018. Logo, acaso o insigne Conselho decida por acolher a sugestão deferimento, a RevLO conterá o prazo de 10(dez) anos de validade.

No tocante ao recurso hídrico, resta dizer que, junto ao presente licenciamento, tramita o processo administrativo n. 12648/2017, formalizado pela Minasol para fins de regularizar a captação de água subterrânea em poço tubular. Em vista disto, ante a decisão de deferimento da licença, a **Portaria de Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico deverá ter o prazo de validade vinculado à licença ambiental**, por força do art. 9º, §1º, da Portaria Igam n. 48/2019.

Diante do exposto, vislumbra-se que o processo se encontra devidamente formalizado com a juntada nos autos da documentação exigida no FOBI e, em que pese à necessária solicitação de informações complementares, resta dizer que respondidas a contento.

Portanto, ante das razões expostas, do ponto de vista jurídico, pugna pelo deferimento deste requerimento de RevLO.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Renovação da Licença de Operação, para o empreendimento MINASOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE MINERAIS LTDA. para a atividade de “aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração”, e “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de



combustíveis de aviação” no município de Arcos-MG, **pelo prazo de 10(dez) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Sugere, ainda, que ante a decisão de deferimento da licença, a **portaria de outorga, atrelada ao processo n. 12648/2017, deverá ter o prazo de validade vinculado à licença ambiental**, por força do art. 9º, §1º, da Portaria Igam n. 48/2019.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo Requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Renovação de Licença de Operação do empreendimento “Minasol Indústria e Comércio de Produtos Minerais Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Minasol Indústria E Comércio De Produtos Minerais Ltda.; e

Anexo III. Relatório Fotográfico Minasol Indústria e Comércio de Produtos Minerais Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação da Minasol Indústria e Comércio de Produtos Minerais Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Caso a empresa implante nova ETE ou nova CSAO, informar a SUPRAM-ASF e executar o monitoramento, conforme Anexo II, para as novas instalações.	Durante a vigência da licença
03	<p><u>Na eventualidade</u> do empreendimento não mais captar água do poço tubular objeto do processo de outorga vinculado a RevLO, deverá comunicar imediatamente o Órgão Ambiental competente (mediante protocolo) e solicitar o cancelamento da outorga, se essa ainda estiver vigente.</p> <p>Além disso, deverá realizar o <u>tamponamento do poço tubular em até 30 (trinta) dias a partir do encerramento da captação d'água</u>, conforme determina a Nota Técnica do Igam - DIC/DvRC n. 01/2006; o art. 1º, inciso III, da Portaria Igam n. 26/2007; art. 30, da Lei Estadual n. 13.771, de 11/12/2000 c/c Lei Estadual n. 13.199, de 29/01/1999, ressalvada norma superveniente que tratar da questão.</p> <p>Para fins de comprovação, <u>deverá apresentar em até 30 (trinta) dias da execução do serviço</u>, o Formulário de Desativação Temporária ou Permanente de Poço, juntamente com a documentação construtiva do mesmo, além do relatório técnico-fotográfico, instruído da respectiva ART.</p>	Durante a vigência da licença.



04	Apresentar o Formulário de Acompanhamento Semestral do Programa de Educação Ambiental, conforme modelo apresentado no Anexo II da DN COPAM 214/2017.	Semestral
05	Apresentar o Relatório de Acompanhamento Anual do Programa de Educação Ambiental, detalhando e comprovando a execução das ações realizadas. O relatório deverá ser formulado seguindo a estrutura mínima determinada na DN COPAM 214/2017.	Anual

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença da Minasol Indústria e Comércio de Produtos Minerais Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na Entrada e na Saída das duas ETEs*	pH, materiais sedimentáveis, óleos minerais, DBO, DQO, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, sólidos em suspensão totais.	Semestralmente
Na entrada e saída das duas CSAOs	pH, materiais sedimentáveis, óleos minerais, DBO, DQO, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, sólidos em suspensão totais.	Semestralmente

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3. Qualidade do ar

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
P1 – Coordenada UTM: 438944 m E / 7754611 m S	Partículas Totais em Suspensão – PTS.	Semestral
P2 - Coordenada UTM: 439077.22 m E / 7754306 m S		
P3 - Coordenada UTM X: 439251 m E / 7754058 m S		

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Os resultados apresentados nos laudos deverão ser expressos nas mesmas unidades previstas na Resolução CONAMA nº 491/2018. Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN COPAM nº 165/2011.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em 4 pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados



de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

ANEXO III

Relatório Fotográfico Minasol Indústria e Comércio de Produtos Minerais Ltda.



Foto 01



Foto 02



Foto 03



Foto 04



Foto 05



Foto 06